

ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

PROJETO DE LEI N° 50 /01, 04 de Dezembro de 2001.

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 1212/00, de 1° de março 2000, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Municipal n° 1212/00, de 1º de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º. A cessão incide sobre a área interna e externa do abrigo da Estação de “TV” já existente, bem assim a utilização da torre de “TV”, localizada no Setor Industrial e destina exclusivamente à implantação de uma Estação Rádio Base - ERB do Serviço Móvel Celular - SMC.

§ 2º. A utilização da área e torre serão de uso comum tanto do Serviço Móvel Celular - SMC, como das TV's: “Serra Dourada”, “Bandeirante”, “Brasil Central”, “Record” e, “Rede TV”.

§ 3º. A cessionária poderá, se necessitar, utilizar de uma área externa de até 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) para ampliação de suas instalações, inclusive da Torre de “TV”, sem modificação da estrutura já existente, sem ônus para o Município e para as TV's mencionadas no parágrafo anterior.

§ 4º. Para formalização do contrato deverão ser observadas a exigências contidas na Lei 8.666/93 e alterações da Lei n° 8.883/94, no que se refere à licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§ 5º. As condições da cessão deverão ser expressas em contrato, inclusive quanto à finalidade, prazo máximo até cinco (5) anos e a retomada do imóvel”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2001.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2001.**

  
Rui Alves Martins.  
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

Of. Mensagem n.º 049/01, de 04 de dezembro de 2001.

**Senhora Presidente.**

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre alterações da lei n.º 1212/00, de 1º de março de 2000.

Informamo-lhe que as modificações da lei visa proporcionar à cessionária - Telegoiás Celular S.A., utilização de uma área maior, bem assim ampliação das instalações, inclusive da Torre e que o funcionamento da mencionada Estação Rádio Base será em comum com as TV, s mencionados no projeto.

Em razão do interesse da sociedade caçuense, que utiliza o Serviço Móvel Celular - SMC, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

**Rui Alves Martins.**  
**Prefeito Municipal.**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**  
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Caçu  
Nesta.



PODER LEGISLATIVO

***Câmara Municipal de Caçu***  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 50/01, de 04/12/2001.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1212/00,  
de 1º de março de 2000, e dá outras providências.

**RELATÓRIO:**

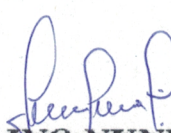
O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1212/00, de 1º de março de 2000, e dá outras providências. Vê-se, na matéria em estudo, que está sendo atendido, de forma extensiva, o que determina o artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a cessão de bem imóvel municipal ora ampliada, é para trazer melhorias dos serviços prestados à nossa comunidade, portanto, atende a indagação subjetiva de ser justa a matéria.

No tocante às normas constitucionais não há contrariedade, mesmo porque há a previsão de formalização de contrato com prazo máximo fixado. No aspecto da redação gramatical usada é satisfatório.

Dessa forma, obedecendo as normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

**É O PARECER.**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 05 dias  
do mês de dezembro de 2001.

  
Vereador **JUCELINO NUNES DA SILVA**  
- RELATOR -

